

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Lei nº 19/92

Ementa: Concede Pensão Especial a Vereador e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaracy decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica atribuída Pensão Especial ao Vereador que tenha exercido ou venha exercer mandato de Vereança por um período igual ou superior a quinze anos consecutivos ou não.

Parágrafo Único: O valor da Pensão Especial de que trata o "caput" deste artigo corresponderá a 1/30 (Um Trinta Avos) para cada ano de vereança da remuneração atribuída ao Vereador da ativa na época de sua percepção.

Art. 2º - É proibido ao beneficiário da Pensão Especial a concomitância de benefícios, porém, lhe será facultado optar pelo de maior vantagem pecuniária,

Art. 3º - Será suspensa a Pensão Especial ao ~~ex~~-Vereador, caso este venha a exercer cargo remunerado de Vereador e retabelecida com o término do novo mandato eletivo municipal, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A despesa decorrente da Presente Lei, ocorrerá por conta da dotação orçamentária própria deste Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor a primeira de Janeiro de 1992.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrá

rio.

Praça Antônio Rabêlo, 02

CGC 11.363.966/0001-00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguaracy, em

21 de Fevereiro de 1992.

Antônio de Sousa Filho

Prefeito Municipal